



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 467, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Cria o Instituto de Odontologia do Estado de Rondônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Odontologia do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, e subordinado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Instituto criado pela presente Lei, após licenciado pelo órgão competente, terá seu funcionamento supervisionado e dirigido por profissional habilitado, cujo termo de responsabilidade deverá ser assinado perante o órgão sanitário competente.

Art. 3º - O Instituto de Odontologia deverá ser dotado de todas as instalações e aparelhagens adequadas à moderna tecnologia, cujas condições de segurança deverão ter aprovação do órgão superior competente.

Art. 4º - O Instituto de Odontologia propiciará atendimento à população em regime de gratuidade, com os seguintes serviços:

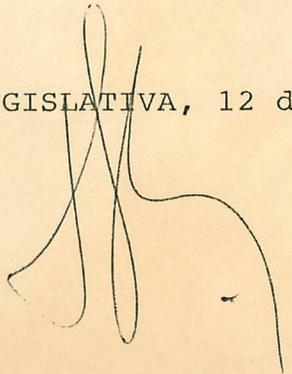
I - extrações e tratamentos dentários;
II - utilização de moderna tecnologia aplicada ao ramo.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.



Publicado no Diário Oficial
nº 762 do dia 26/10/93